



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ANÁLISE

Análise nº 8/2024/SUPEL-CPLO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90232/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0015.006256/2024-47/IDARON/RO

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada na elaboração de Projetos de Engenharia, conforme descrição e características técnicas elencadas no Estudo Técnico Preliminar 15 (0048125850), visando atender as necessidades e demandas da IDARON, que é uma autarquia de abrangência estadual que atualmente conta com 100 escritórios espalhados em todo o território de Rondônia, entre postos fiscais, Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal, Supervisões Regionais e escritórios administrativos.

Após encaminhado os autos em epígrafe objetivando a análise documental por parte da **Gerência Administrativa da IDARON/RO**, alusivo à classificação da empresa **GV PLAN LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.692.129/0001-55**, sendo a única Empresa que apresentou proposta, com o maior desconto no certame. Sendo assim, esta Comissão procedeu com a análise e emissão de resposta através do **Despacho IDARON-ASTEC (ID 0054675827)**, conforme segue:

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (grifado)

Cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 11º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Com base no Edital, observa-se o seguinte:

ITEM 13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

Subitem 13.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

Trata-se de proposta apresentada pela empresa **GV PLAN LTDA - CNPJ sob o nº 36.692.129/0001-55**, no processo licitatório em questão, cujo objeto é a Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada na elaboração de Projetos de Engenharia, conforme descrição e características técnicas elencadas no Estudo Técnico Preliminar 15 (0048125850), visando atender as necessidades e demandas da IDARON, que é uma autarquia de abrangência estadual que atualmente conta com 100 escritórios espalhados em todo o território de Rondônia, entre postos fiscais, Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal, Supervisões Regionais e escritórios administrativos. A proposta foi analisada e, após exame detalhado pelo IDARON, identificou-se que a proposta apresentada, cujos valores foram inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, considerando-se manifestamente inexequível na execução do contrato, sendo desclassificada, nos termos estabelecidos no edital, conforme apresentado a seguir.

I – DA ANÁLISE REALIZADA PELO IDARON

Considerando que o Edital de Licitação - PE 90232/2024 (0053535200) destina-se à registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, de acordo com o programa de necessidade: para obras de reforma/ampliação nos municípios de: a) Buritis; b) Vilhena; c) Guajará-mirim; d) Pimenteiras; e e) Alto Alegre dos Parecis, com uma área a ser levantada 1.483,21m². E Para contração nos municípios de: a) Monte Negro; b) Cujubim; c) Alto Alegre dos Parecis; d) Seringueiras; e) Castanheiras; f) Nova Califórnia; g) Candeias; e h) Vale do Anari, com uma área de construção de 1.737,21 m², conforme quadro a seguir:

Descrição	R\$	unidade	(%)	obra
Área a ser levantada	1.483,21	m ²	46,06%	reforma e ampliação
Área a ser construída	1.737,21	m ²	53,94%	construção
Total	3.220,42	m ²	100,00%	

Outrossim, informa-se que o custo de estudos geotécnicos (topografia e sondagem) iniciais para as obras ampliação e construção serão a conta da contratada.

A empresa GV PLAN LTDA. apresentou uma proposta de execução do objeto da licitação no valor de R\$ 45.734,00, conforme documento intitulado "Proposta de Preços Readequada", anexado aos autos do processo. Em relação ao edital temos o comparativo:

Descrição	Valor R\$	(%)
Valor orçamento paradigma (edital)	R\$ 198.299,51	100%
Proposta da única licitante concorrente	R\$ 45.734,00	23,06%
Desconto	R\$ 152.565,51	76,94%

Comentários:

- Valor da proposta da única empresa concorrente representa 23,06% (vinte e três inteiros e

zero seis centésimos por cento) do orçamento paradigma.

· Logo, temos um desconto de 76,94% (...), em relação ao orçamento de referência da administração.

1. Na análise da planilha de preços, verificou-se que o item 14, destinado à emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), consta com valor de R\$ 500,00, ora considerado insuficiente, comprometendo a execução adequada dos serviços licitados.

Justificativa para Declaração de Inexequibilidade:

Conforme a Decisão Plenária nº 1.241, de 6 de julho de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), o valor da taxa de emissão de uma ART no estado de Rondônia para o exercício de 2024 é de R\$ 99,64. Assim, considerando a necessidade de mínimo uma ART para cada um dos 13 conjuntos de projetos, o custo mínimo total para a emissão das ARTs seria de R\$ 1.295,32.

No caso da emissão de RRTs, o custo é ainda mais elevado. Segundo os valores integrais definidos para 2024 pela Lei nº 12.378/2010 e o Ato Declaratório nº 19 do CAU Brasil, o valor de registro de uma RRT é de R\$ 119,61. Portanto, para os 13 RRTs necessários, o custo total seria de R\$ 1.554,93.

Esses valores são significativamente superior ao valor de R\$ 500,00 indicado na proposta da GV PLAN LTDA, tornando-a inexequível, pois não cobre o custo básico da documentação legal de responsabilidade técnica obrigatória, comprometendo a adequação e a conformidade do serviço com a legislação vigente, em tese.

2. Pela proposta em análise em relação ao ato convocatório temos:

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.4. Para evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis na execução dos contratos, serão desclassificadas as propostas ou lances vencedores, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

14.4.1. A Comissão de Contratação de Obras poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Face ao exposto em **14.4** do edital, solicita-se que a Comissão de Licitação considere a proposta da empresa GV PLAN LTDA. como inexequível, devido ao valor global da proposta e devido à incompatibilidade dos valores propostos para as emissões de ART/RRT com os valores tabelados exigidos para a execução do projeto, conforme estabelecido pelas legislações vigentes dos conselhos de classe.

Legislação Pertinente

- Resolução CONFEA nº 1.025/2009 – Estabelece os valores mínimos para emissão de ARTs.
- Decisão Plenária nº 1.241/2023 do Confea – Define os valores atualizados de ART para o CREA-RO, aplicáveis no exercício de 2024.
- Resolução CAU/BR nº 91/2014 – Estabelece os valores mínimos para emissão de RRTs.
- Lei nº 12.378/2010 e Ato Declaratório nº 19 do CAU Brasil – Determinam os valores para RRTs, aplicáveis em 2024.

Jurisprudência pelo TCU

Acórdão 1217/2023, refere a irregularidade de desclassificar propostas que sejam vantajosas para a Administração, com base em erros formais ou vícios que possam ser sanados através de diligências. Destaca-se os seguintes trechos do referido:

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.

3. Considerando, o ITEM 14 Edital de Licitação - PE 90232/2024 (0053535200), que trata da ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Considerando que GV PLAN LTDA, descumpriu o que estabelece Edital de Licitação - PE 90232/2024 (0053535200), no ITEM 14.4, que estabelece, que serão desclassificadas as propostas ou lances vencedores, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

Portanto diante das considerações desta, retornamos aos autos para análise e para que se cumpra o ITEM 14.4.1. Edital de Licitação - PE 90232/2024 (0053535200)

II - DA EXEQUIBILIDADE

Vale lembrar o que a [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), traz em seu Art. 59, inciso 4:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

[...]

Em suma, a Administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado.

Assim sendo, a Empresa GV PLAN LTDA apresentou um desconto de 76,94%, em relação ao orçamento de referência da administração, conforme exposto pelo IDARON, no item I desta análise.

Verifica-se que a proposta de preços apresentada pela Empresa, descumpriu às exigências estabelecidas no Edital, a saber:

"15.6. Serão rejeitadas as propostas que:

15.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

15.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

15.6.3. Apresentar preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública."

O IDARON especifica que ao analisar a planilha de preços, verificou-se que o item 14, destinado à emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), consta com valor de R\$ 500,00, considerado insuficiente, comprometendo a execução adequada dos serviços licitados, conforme apresentado a seguir:

"Conforme a Decisão Plenária nº 1.241, de 6 de julho de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), o valor da taxa de emissão de uma ART no estado de Rondônia para o exercício de 2024 é de R\$ 99,64. Assim, considerando a necessidade de mínimo uma ART para cada um dos 13 conjuntos de projetos, o custo mínimo total para a emissão das ARTs seria de R\$ 1.295,32.

No caso da emissão de RRTs, o custo é ainda mais elevado. Segundo os valores integrais definidos para 2024 pela Lei nº 12.378/2010 e o Ato Declaratório nº 19 do CAU Brasil, o valor de registro de uma RRT é de R\$ 119,61. Portanto, para os 13 RRTs necessários, o custo total seria de R\$ 1.554,93.

Esses valores são significativamente superior ao valor de R\$ 500,00 indicado na proposta da GV

PLAN LTDA, tornando-a inexecuível, pois não cobre o custo básico da documentação legal de responsabilidade técnica obrigatória, comprometendo a adequação e a conformidade do serviço com a legislação vigente, em tese."

Portanto, considerando o ITEM 14 Edital de Licitação - PE 90232/2024 (0053535200), que trata da ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, considerou que GV PLAN LTDA, descumpriu o que estabelece o Edital de Licitação, onde no ITEM 14.4 estabelece que serão desclassificadas as propostas ou lances vencedores, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

III - DO JULGAMENTO DA ANÁLISE

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas na minuciosa análise realizada pelo IDARON, manifestamente demonstra inexecuíveis os valores apresentados para a execução dos contratos. A Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, com base e análise aos pontos levantados pela **Gerência Administrativa do IDARON/RO**, concluiu que a **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pela Empresa **GV PLAN LTDA**, inscrita sob o **CNPJ sob o nº 36.692.129/0001-55**, em face ao exposto no **item 14.4 do edital e legislação vigente**, encontra-se inexecuível devido a incompatibilidade dos valores propostos para as emissões de ART/RRT com os valores tabelados exigidos para a execução do projeto, estabelecidos nos Conselhos de Classe, sendo então **DESCCLASSIFICADA** para o certame.

Salientamos ainda, que a Empresa participante, deveria, com intuito de satisfatória comprovação da capacidade de assumir o pretense compromisso com a Administração, juntar a declaração na apresentação da proposta, documentos de natureza técnico-orçamentária que endossassem a capacidade de execução do contrato em epígrafe.

Atenciosamente,

Porto Velho - RO, 12 de dezembro de 2024.

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Pregoeira/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa, Pregoeiro(a)**, em 16/12/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055629621** e o código CRC **B5849211**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0015.006256/2024-47

SEI nº 0055629621